



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 863, DE 2015.  
(Poder Executivo)

Nº 99

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

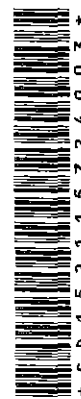
EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o seguinte art. 8º-A à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 863, de 2015:

“Art. 1º.....

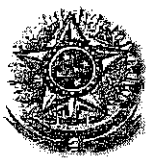
.....

Art. 8º-A Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento),



\* C B 1 5 2 1 1 5 7 2 4 0 0 3 \*

2



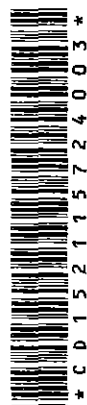
## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam produtos em relação aos quais há direito antidumping vigente sobre o equivalente internacional importado, aplicado pela Câmara Internacional do Comércio – CAMEX, nos termos da Lei nº 9.019/95.

### JUSTIFICAÇÃO

Os produtos classificados na TIPI nos códigos relacionados no projeto sofrem, há vários anos, com dificuldades de competição, o que se deve primordialmente à forte invasão de produtos estrangeiros, com qualidade inferior e valores bastantes reduzidos, os quais abastecem principalmente o mercado informal.

A disparidade entre os preços dos produtos importados e dos produtos nacionais era bastante relevante, circunstância esta que levou a Câmara Internacional do Comércio a aplicar direitos antidumping sobre a importação de referidos produtos,

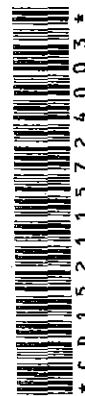




## CÂMARA DOS DEPUTADOS

como forma de equilibrar a concorrência.

No direito internacional, dumping é a prática de se exportar produto a preço (preço de exportação) inferior àquele praticado para o produto similar nas vendas para o mercado interno (valor normal) do país importador. A disparidade de preços já é, por si só, considerada prática desleal de comércio. O direito antidumping, à sua vez, é medida de caráter excepcional, aplicável desde que preenchidos os requisitos materiais necessários e somente após regular processo administrativo desenvolvido com as garantias do contraditório e da ampla defesa, cujo montante não pode ser superior ao estritamente necessário para evitar eventual dano à indústria nacional. Consubstancia-se em acréscimo de uma taxa ao preço da mercadoria importada, visando garantir o equilíbrio do mercado interno, uma vez que o seu ingresso no mercado nacional, dado os preços praticados, em muito inferiores, poderia causar uma desproporção em relação às mercadorias nacionais. Com tal medida, busca-se equalizar os preços da mercadoria estrangeira importada e da mercadoria nacional. Trata-se, portanto, de medida protetiva, que visa amparar o mercado interno e a produção nacional, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.019/95.



A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como se observa, a forte invasão de diversos produtos estrangeiros, em especial asiáticos, tem interferido na indústria e na livre competição do mercado nacional, o que vem prejudicando a economia como um todo. Deste modo, é necessária a tomada de soluções ativas para, ao menos, manter o preço dos produtos nacionais e garantir a sua competitividade com os demais postos no mercado, contexto este que exige a manutenção da alíquota da contribuição sobre a receita bruta em 1%, tal como atualmente, como forma de manter equilibrado o preço final do bem posto à disposição do consumidor.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Ativa.

Sala das Sessões, 22/ de junho de 2015.

*[Assinatura]*  
Aprovação da  
emenda DMJ B / DTB

Deputado Alex Canziani  
PTB/PR

